

#### CONTRATO nº 004/2019

VIGÊNCIA: 14 DE JANEIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

VALOR: R\$ 2.955,75 (Dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco

centavos).

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado CRISTIAN DANIEL GARSKE DA SILVA - ME pessoa jurídica com sede na Rua Belo Horizonte, 131 Apto 3 – Bairro Centro – Fazenda Vila Nova/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 20.956.767/0001-04, neste ato representada por CRISTIAN DANIEL GARSKE DA SILVA, brasileiro, portador do CPF n° 021.333.250-77, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 35/2018, a aquisição de merenda escolar para uso diários nas Escolas do Município, no período de fevereiro a dezembro de 2019, compreendendo os seguintes itens a seguir especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. R\$
2	Açúcar cristal, branco, pacote de 2kg, embalagem resistente e transparente, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Pacote 2kg	110	4,75
7	Arroz parboilizado, tipo 1, classe longo e fino, pacote de 2kg, embalagem plástica resistente e transparente, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses e registro no Ministério da Agricultura.	Pacote 2kg	22	6,50
11	Biscoito doce tipo Maria, pacote de 400g, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Pacote 400g	165	4,45
13	Biscoito salgado tipo grissini, pacote de 175g, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Pacote 175g	55	3,55

©coronelpilar.rs.gov.br

X



23	Ervilha em conserva, lata de 300g de peso líquido, de primeira qualidade, embalagem íntegra, sem ferrugens e/ou amassados, sem conservantes.  Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Lata 300g	55	1,75
24	Extrato de tomate, simples concentrado, em latas sem ferrugens e/ou amassados de 350g, sem aditivos ou conservantes. Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Lata 350g	33	3,45
26	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote de 5kg, embalagem de papel, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses e registro no Ministério da Agricultura.	Pacote 5kg	11	12,25
27	Feijão carioca, tipo 1, pacote de 1kg, novo, de primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses e registro no Ministério da Agricultura.	Pacote 1kg	33	5,60
30	Lentilha, tipo 1, pacote de 500g, nova, de primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses e registro no Ministério da Agricultura.	Pacote 500g	33	5,70
34	Milho em conserva, lata de 300g de peso líquido, de primeira qualidade, embalagem íntegra, sem ferrugens e/ou amassados, sem conservantes.  Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Lata 350g	88	1,75
36	Óleo de soja refinado, embalagem pet de 900mL, resistente, transparente e íntegra, sem amassados, constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Embalage m 900mL	99	4,00
39	Sagu, pacote de 500g, em embalagem plástica resistente, transparente e atóxica, contendo fécula de mandioca. Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Pacote 500g	20	4,65

Parágrafo Primeiro - A quantidade prevista no objeto da licitação é meramente estimativa, facultando ao Município a aquisição total ou parcial dos produtos licitados, conforme interesse e necessidade da

cessidade da

N



Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade dos itens, pois o volume dependerá da demanda no período da contratação.

Parágrafo Segundo - As entregas dos gêneros deverão ser feitas diretamente nas escolas, conforme o cronograma de entregas em anexo. O horário das entregas deverá ser das 8h às 9h ou das 13h às 14h. Este horário deverá ser respeitado, a fim de que os responsáveis pelo recebimento dos gêneros possam conferir, no momento da entrega, as condições exigidas no edital de licitação. Não serão recebidas entregas fora do horário definido no edital.

Parágrafo Terceiro - O cronograma de entregas poderá sofrer alterações, as quais serão devidamente comunicadas aos fornecedores, com antecedência.

Parágrafo Quarto - Os fornecedores deverão atentar para as datas das entregas e suas respectivas quantidades, tendo em vista que neste ano, em função do início das atividades da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, alguns itens terão entregas em quantidades inferiores e mais frequentes (semanal).

Parágrafo Quinto - Por ocasião da entrega, os alimentos devem ser apresentados em condições adequadas de embalagem, acondicionamento e validade, atendidas as normas técnicas conforme descrições delineadas no edital de licitação, fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual poderá recusar o recebimento de itens fora das especificações. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto.

Parágrafo Sexto - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, designará um responsável pela fiscalização da qualidade e controle da entrega dos produtos licitados.

Parágrafo Sétimo - As entregas dos gêneros deverão ser feitas diretamente nas escolas, nos seguintes endereços:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves Rua Irmã Anselma, nº 100, Centro Coronel Pilar/RS:
- Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando Rua Irmã Anselma, nº 100, Centro - Coronel Pilar/RS.

Parágrafo Oitavo - O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal em cada entrega (independentemente da quantidade e/ou valor da mercadoria entregue). Não serão recebidas mercadorias sem a nota fiscal correspondente.

Parágrafo Nono - As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.



CLÁUSULA TERCEIRA. Os itens objetos do presente contrato e seus respectivos valores são os seguintes, conforme descrição contida na Cláusula Primeira: R\$ 2.955,75 (Dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as faturas ou notas fiscais acompanhadas de boleto do mês findo, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA. Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
  - f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens c ou d, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Atividade 2463 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EI – Pré Escola 3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4514)

Atividade 2454 - Manutenção das Atividades da merenda escolar El - Creche

3.3.90.30.07.00 - Gêneros de alimentação (4526)

ff of

N'N

Avenida 25 de Julho, 538 - CEP: 95.726-000 - Coronel Pilar - RS - Fone/Fax: (54) 3435 1115 - E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br



Atividade 2416 – Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar – EE 3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação (4241) Atividade 2412 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar EF 3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4503)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Coronel Pilar/RS, 14 de janeiro de 2019

CRISTIAN DANIEL GARSKE DA SILVA - ME

CRISTIAN DANIEL GARSKE DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

slanula canatta Jashinelli

Nome: DATNIELA BANATIA PACHINEW

Debora verorese

Nome: DEBORA VERONESE CPF: 018,000.100-01 Juliana Rebellatto Locatelli OAB/RS Nº 105.526

Assessoria Jurídica